ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0037129/2025-12

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0037129/2025-12	URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: EDMILSON SOARES DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 053.823.626-45
Endereço: RUA JOSE ROMAO 293 AP 301		Bairro: LOURDES
Município: ITAUNA	UF: MG	CEP: 35.680-190

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: EDMILSON SOARES DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 053.823.626-45
Endereço: RUA JOSE ROMAO 293 AP 301		Bairro: LOURDES
Município: ITAUNA	UF:MG	CEP: 35.680-190

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA PORTO DA FORMIGA	Área Total (ha): 6,2474

Registro nº: 10.210; Livro: 2; Comarca: Martinho Campos	Município/UF: Martinho Campo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140506-F00A.A75F.422C.420A.BCED.BF85.1444.D73C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,2474	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		6,2474

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	6,2744	Cerrado	---/---	6,2744
Total:	6,2474		**Total:**	6,2744

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	---/---	372,5950	m³
Madeira de floresta nativa	---/---	101,6139	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Vinícius Nascimento Conrado

MASP: 1.132.723-6

Data da Vistoria: Vistoria realizada de forma remota nos dias 08 e 09 de abril de 2026 e 28 e 31 de agosto de 2026.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 01/10/2026 **Validade:** 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS-2000	23K	496235.99	7845216.23

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

No PIA foram apresentados os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, e as medidas mitigadores que serão executadas pelo empreendedor, sendo:

- Impacto ambiental: Redução da área florestal nativa da propriedade com a consequente diminuição da Biodiversidade local;
- Medida mitigadora: Serão fixadas placas advertindo contra a caça, pesca e/ou corte de espécimes vegetais nas áreas protegidas por lei.

- Impacto ambiental: Redução da área florestal nativa da propriedade com a consequente diminuição da Biodiversidade local;
- Medida mitigadora: Fiscalização do corte de vegetação quanto aos limites das áreas que deverão ser desflorestadas, bem como as espécies, mantendo os Pequis (C. Brasiliensis) e Ipês (Handroanthus spp.);

- Impacto ambiental: Alterações das características físicas do solo;
- Medida mitigadora: Preparo do solo será feito em nível evitando a instalação de processos erosivos;

- Impacto ambiental: Redução da área bebida d'água da fauna silvestre;
- Medida mitigadora: Construção de Bacias de contenção, se necessário;

- Impacto ambiental: Alterações das características do solo devido a sua exploração;
- Medida mitigadora: Elaboração de análises para correção do solo e monitoramento anual do mesmo;

- Impacto ambiental: Possível contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes provenientes de troca de óleo dos tratores e motosserras;
- Medida mitigadora: Realizar a troca de óleo dos equipamentos e maquinário somente em local estruturado para tal, máquinas com Kit Ambiental;

- Impacto ambiental: Alterações das características físicas do solo devido a exploração do mesmo;
- Medida mitigadora: Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

- Impacto ambiental: Riscos de Incêndio;
- Medida mitigadora: Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios, conscientização da mão de obra quanto ao uso de fogo durante a exploração;

- Impacto ambiental: Redução da área para abrigo e alimentação da fauna silvestre;
- Medida mitigadora: Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

- Impacto ambiental: Alterações das características físicas do solo devido a exploração do mesmo;
- Medida mitigadora: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

- Impacto ambiental: Alterações das características físicas do solo devido a exploração do mesmo;
- Medida mitigadora: Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, evitando erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental		
Item	**Descrição da Condicionante**	**Prazo***
1	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no **item 5.1** do parecer técnico.	Após a emissão do documento autorizativo e após a realização das intervenções
2	O proprietário deverá retificar a inscrição do imóvel no CAR conforme orientações dispostas no item 3.2 deste parecer técnico.	Até 60 dias após a execução da intervenção
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Semestralmente pelo período de três anos, até conclusão do projeto
4	O proprietário deverá retificar a inscrição do imóvel no CAR conforme orientações dispostas no **item 3.2** deste parecer técnico.	Imediato
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão
6	Todas as espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA nº. 148/2022, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.	Imediato
7	Não está autorizada a supressão ou corte dos indivíduos de Caryocar brasiliense (pequi) e Handroanthus spp. (ipê-amarelo) que existam na área requerida para intervenção ambiental.	Imediato
** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*		

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 01/10/2026, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150532937** e o código CRC **90BE1FB2**.